

## **PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Referência: **Emenda n.º 35, Modificativa, apresentada ao Projeto de Lei 47/2022** que “*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cláudio para o exercício financeiro de 2023*”.

### **1. DO RELATÓRIO**

Encontra-se em tramitação e análise perante esta Casa Legislativa a Emenda n.º 35, Modificativa, apresentada ao Projeto de Lei n.º 47, de 2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária do Município, exercício de 2023. Trata-se de Emenda apresentada pelos vereadores Julinho (PSC), Evandro da Ambulância (PL), Maurilo do Sindicato (PL), Marcos Paulo Dutra (PSB), Simental (PSDB) e Reginaldo Enfermeiro (PSB).

A Emenda pretende realizar movimentações nas dotações orçamentárias inclusas no Projeto de Lei Orçamentária.

É o relatório.

### **2. DA FUNDAMENTAÇÃO**

De início ressaltamos que a Emenda em referência **possui inconsistências de redação, havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada**. O texto é incoerente e impreciso, sequer sendo apresentada em papel timbrado do Poder Legislativo, havendo, deste modo, notórios vícios de apresentação.

Por outro lado, também existe vício de iniciativa, tendo em vista que a Emenda modifica dotações de competência privativa do Executivo, na área da saúde, sem que tenha sido apresentado nenhum documento de anuência do Prefeito Municipal.

Registramos, também, que **existem vícios de legalidade e de constitucionalidade, visto que a Emenda buscou debitar um saldo inexistente na “Reserva de Contingência” do município, havendo, portanto, insuficiência de recursos na fonte de recursos indicada**.

Deste modo, **não havendo previsão orçamentária para custear a medida pretendida, a Emenda é ilegal e inconstitucional**, confrontando diretamente com os princípios orçamentários inclusos na Constituição Federal e nas leis federais que versam sobre contabilidade pública. A emenda em análise demonstra inequivocamente despreparo do Poder Executivo e dos vereadores que integram sua bancada, os quais pretenderam realizar movimentação orçamentária ilegal e sem saldo suficiente.

### **3. DA CONCLUSÃO**

À luz do que foi exposto, concluímos que ***o objeto da Emenda em análise é ilícito e inconstitucional, além de conter vícios técnica legislativa e de iniciativa, motivo pelo qual opinamos pela rejeição da Emenda.***

À consideração superior do Plenário.

#### **Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

\_\_\_\_\_  
Darley Lopes (Cidadania)  
Ver. Relator  
(votou pela constitucionalidade e legalidade)

Votaram de acordo com o Relator:

\_\_\_\_\_  
Kedo (Podemos)  
Ver. Revisor

\_\_\_\_\_  
Fernando Tolentino (PSDB)  
Ver. Presidente

Cláudio, Estado de Minas Gerais,  
Sala das Comissões, Sede do Poder Legislativo.

\_\_\_\_\_ de dezembro de 2022.